



AMAZONAS

GOVERNO DO ESTADO

TERMO DE CONTRATO Nº 009/2024 – ADAF

TERMO DE CONTRATO Nº 009/2024 - ADAF, celebrado entre o **ESTADO DO AMAZONAS**, por intermédio da **AGÊNCIA DE DEFESA AGROPECUÁRIA E FLORESTAL DO ESTADO DO AMAZONAS – ADAF** e a empresa **QUALITECH ENGENHARIA LTDA**, na forma abaixo:

Aos 10 (dez) dias do mês de setembro do ano de 2024, nesta cidade de Manaus, Capital do Estado do Amazonas, República Federativa do Brasil, presentes o **ESTADO DO AMAZONAS**, por intermédio da **AGÊNCIA DE DEFESA AGROPECUÁRIA E FLORESTAL DO ESTADO DO AMAZONAS – ADAF**, autarquia estadual, criada pela Lei n.º 3.801, de 29.08.2012, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica – CNPJ/MF sob o n.º 16.834.893/0001-00, doravante designada simplesmente **CONTRATANTE**, neste ato representada por seu Diretor-Presidente, o Senhor **JOSÉ AUGUSTO CORRÊA LIMA OMENA**, brasileiro, solteiro, Médico Veterinário, residente e domiciliado nesta cidade, na Avenida Jurunas, 21, Casa C, Cidade Nova, CEP nº 69090-295, Manaus-AM, portador da RG nº 0604167-1/SSP/AM, inscrito no CPF/MF sob o nº 240.956.302-30 e, de outro lado, adiante designado simplesmente **CONTRATADO**, a empresa **QUALITECH ENGENHARIA LTDA**, com sede na Av. Mascarenhas de Moraes, 444, anexo ao posto Sofia Campos, Bairro Vila Sarney Filho II- São José de Ribamar - MA, registrada na Junta Comercial do Estado do Maranhão - JUCEA, sob o 21200308855 em 07.01.1993 e inscrita no CNPJ sob o n. 69.388.361/0001-53, adiante designado simplesmente **CONTRATADO**, pessoa jurídica de direito privado, com seus atos constitutivos, neste ato representada por seu, Representante Legal, Sr. **FLAVIO HENRIQUE SILVA CAMPOS**, brasileiro, divorciado, Engenheiro Civil, portador da Identidade Profissional nº 4013-D CONFRA/PA e CPF nº 977.285.868-15, residente e domiciliado na Rua das Sucupiras nº 32, bairro Jardim Renascença – São Luiz – MA, Cep 65075-400, simplesmente **CONTRATADO**, e, tendo em vista o que consta o Processo Administrativo nº **018202.005496/2024-35** e, na presença das testemunhas adiante nominadas, é assinado o presente **TERMO DE CONTRATO**, com fundamento no que dispõe a Lei nº 8.666/93, que será regido pelas cláusulas e condições que seguem:

CLÁUSULA PRIMEIRA: DO OBJETO – Por força deste contrato a **CONTRATADA**, obriga-se a prestar ao **CONTRATANTE**, os serviços de manutenção predial, conforme especificações estabelecidas no Termo de Referência, constante do PROCESSO.

CLÁUSULA SEGUNDA: DO REGIME DE EXECUÇÃO – Os serviços ora contratados serão realizados sob o regime de menor preço global, sendo a cada mês de execução do referido contrato pago em parcelas iguais.

CLÁUSULA TERCEIRA: DA VIGÊNCIA – O prazo de vigência deste Termo de Contrato é de 12 (doze) meses, a contar de 10/09/2024 a 10/09/2025.

CLÁUSULA QUARTA: DOS VALORES – O valor mensal do Termo de Contrato é de R\$ 233.376,07 (duzentos e trinta e três mil, trezentos e setenta e seis reais e sete centavos), perfazendo o valor global de



R\$ 2.800.512,87 (dois milhões, oitocentos mil, quinhentos e doze reais e oitenta e sete centavos), em parcelas conforme especificações do Termo de Referência.

CLÁUSULA QUINTA: DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA – As despesas com a execução do Contrato correrão a contar da seguinte Dotação Orçamentária: **Unidade Orçamentária:** 018202; **Programa de Trabalho:** 20.126.3229.1062.0001; **Fonte do Recurso:** 1.501.160; **Natureza da Despesa:** 339039.16., tendo sendo emitida pela **CONTRATANTE** no dia 09/09/2024 a Nota de Empenho nº 2024NE0001564, no valor de R\$ 155.584,05 (cento e cinquenta e cinco mil, quinhentos e oitenta e quatro reais e cinco centavos).

CLÁUSULA SEXTA: DA FORMA DE PAGAMENTO – O pagamento à **CONTRATADA**, será efetuado na forma da Lei 8.666/93, mediante a apresentação de faturas devidamente atestada pelo setor competente da **CONTRATANTE**, faturas essas que serão processadas e pagas segundo a legislação vigente, devendo nessa oportunidade ser comprovado o recolhimento dos encargos previdenciários decorrente deste Contrato.

CLÁUSULA SÉTIMA: DO RECEBIMENTO PROVISÓRIO E DEFINITIVO DA FISCALIZAÇÃO – Os prazos, os métodos para a realização dos recebimentos provisório e definitivo e de fiscalização serão aqueles definidos no Termo de Referência.

CLÁUSULA OITAVA: DA FISCALIZAÇÃO – Acompanhar e fiscalizar a execução do Contrato por intermédio dos gestores e fiscais do contrato, ou por comissão de recebimento, de acordo com o Decreto estadual nº 47.133, de 10 de março de 2023 e posterior alterações.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: Ficam reservados a **FISCALIZAÇÃO** o direito e a autoridade para resolver todo e qualquer caso que se relacione com o fornecimento ora contratado, podendo determinar o que for necessário a regularização de faltas ou defeitos observados.

PARÁGRAFO SEGUNDO: Suspender o processo de pagamento se os produtos forem entregues em desacordo com as especificações constantes deste termo de Referência

PARÁGRAFO TERCEIRO: Rejeitar no todo ou em parte os produtos fornecidos em desacordo com as especificações estabelecidas no presente Termo de Referência.

CLÁUSULA NONA: OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE – Para garantir o cumprimento da presente Contrato, a **CONTRATANTE** se obriga a proporcionar todas as facilidades para que a mesma desempenhe seus trabalhos dentro das normas deste projeto; Comunicar a contratada as irregularidades observadas na execução do contrato, obrigando o fiel cumprimento das exigências contratuais.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo Contratado, de acordo com o contrato e seus anexos;

PARÁGRAFO SEGUNDO: Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no termo de referência;

PARÁGRAFO TERCEIRO: Notificar o Contratado, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto fornecido, para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas;

PARÁGRAFO QUARTO: Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pelo Contratado;



PARÁGRAFO QUINTO: Efetuar o pagamento ao **CONTRATADO** do valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no presente Contrato;

PARÁGRAFO SEXTO: Cientificar o órgão de representação judicial, Procuradoria Geral do Estado do Amazonas – PGE/AM, para adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento de obrigações pelo Contratado.

CLÁUSULA DÉCIMA: DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA – Cumprir todas as obrigações constantes neste contrato e seus anexos, assumindo como exclusivamente seus riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas:

PARÁGRAFO PRIMEIRO: Entregar o objeto acompanhado do manual do usuário, com uma versão em português, e da relação da rede de assistência técnica autorizada;

PARÁGRAFO SEGUNDO: Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com o Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990);

PARÁGRAFO TERCEIRO: Comunicar ao Contratante, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;

PARÁGRAFO QUARTO: Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal ou gestor do contrato ou autoridade superior e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados;

PARÁGRAFO QUINTO: Responsabilizar-se pelo cumprimento de todas as obrigações trabalhistas, previdenciárias, fiscais, comerciais e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao contratante e não poderá onerar o objeto do contrato;

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: DAS RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA – É única, integral e exclusiva responsável, em qualquer caso, por todos os danos e prejuízos, de qualquer natureza, causados direta ou indiretamente à **CONTRATANTE** ou a terceiros, decorrente de sua culpa ou dolo na execução dos serviços, objeto deste Contrato e quaisquer que tenham sido as medidas preventivas adotadas, respondendo por si e seus sucessores, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade, fiscalização ou o acompanhamento pela **CONTRATANTE**.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: É também responsável por todos os encargos e obrigações concernentes as legislações social, trabalhista, tributária, fiscal, comercial, secundária, previdenciária que resultem ou venham a resultar a execução deste contrato, bem como por todas as despesas decorrentes da execução de eventuais trabalhos em horários extraordinários (diurno e noturno), despesas com instalações e equipamentos necessários aos serviços e, em suma todos os gastos e encargos com material e mão de obra necessários a completa realização dos serviços.

PARÁGRAFO SEGUNDO: Os danos e prejuízos deverão ser ressarcidos à **CONTRATANTE**, no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas, contados da notificação da **CONTRATADA**, do ato administrativo que lhes fixar o valor, sob pena de multa.

PARÁGRAFO TERCEIRO: A inadimplência da **CONTRATADA**, com referência aos encargos decorrentes das legislações mencionadas no Parágrafo Primeiro, não transfere a **CONTRATANTE** a responsabilidade de seu pagamento, nem pode onerar o objeto do contrato ou restringir a regularização eo uso do equipamento reparado.



CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA: SANÇÕES ADMINISTRATIVAS – Em caso de inexecução total ou parcial, execução imperfeita, ou qualquer inadimplemento ou infração contratual, a **CONTRATADA**, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal, ficará sujeito às seguintes penalidades:

1. Advertência;
2. Multas percentuais, nos termos do Parágrafo Segundo desta Cláusula;
3. Rescisão administrativa do Contrato;
4. Suspensão temporária do direito de participar de licitação e impedimento de contratar;
5. Declaração de inidoneidade para licitar e contratar.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: As penas acima referidas serão propostas pela **FISCALIZAÇÃO** e impostas pela autoridade competente, assegurada a contratada a prévia e ampla defesa na via administrativa.

PARÁGRAFO SEGUNDO: Serão aplicadas à **CONTRATADA** as seguintes multas:

1. Multas moratórias de 1% (um por cento) do valor do Contrato por dia de atraso, se o objeto não for entregue na data prevista, sem justificativas aceitas pela **CONTRATANTE**.
2. Multa de 10% (dez por cento) sobre o valor atualizado do Contrato não realizado, em caso de inexecução parcial da obrigação assumida;
3. Multa de 30% (trinta por cento) sobre o valor do Contrato, em caso de execução do gtotal da obrfigação assumida.
4. Multa de 10% (dez por cento) sobre o valor deste Termo, em caso de recusa da prestadora do serviço em assinar.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA: DA ALTERAÇÃO CONTRATUAL – O presente Contrato poderá ser alterado, unilateralmente, pela **CONTRATANTE**, nos casos apontados pelo pelo Art.65, da Lei 8.666/93.

PARAGRAFO PRIMEIRO: A **CONTRATADA** fica obrigada a aceitar nas mesmas condições contratuais os acréscimos ou supressões, que se fizerem nos serviços ora contratados, até 25%(vinte e cinco por cento).do valor inicial do contrato;

PARÁGRAFO SEGUNDO: Cabe indenização por outyros danos eventualmente decorrentes da supressão, desde que regularmente comprovados;

PARÁGRAFO TERCEIRO: Quisquer tributos ou encargos legais criados, alterados ou extintos, bem como a superveniência de disposições legais, quando ocorridas após a data de apresentação da proposta, de comprovada repercussão nos preços contratados, implicarão a revisão destes para mais ou para menos, conforme o caso;

PARÁGRAFO QUARTO: Incumbe, obrigatoriamente, a **CONTRATADA** comunicar a **CONTRATANTE**, os eventos previstos no parágrafo anterior e repassar lhe os acréscimos ou diminuição dos preços dos serviços, ora contratados, sob pena de, no caso de redução do valor dos serviços, ser obrigada a indenizar imediatamente a **CONTRATANTE** com a cominação das demais penalidades cabíveis.

CLÁUSULA DECIMA QUARTA: DA RESCISÃO DO CONTRATO – O presente Contrato poderá ser rescindido em umas das hipóteses elencadas pelo art 78, através de umas das formas prescritas pelo art. 79, ambos da Lei 8.666/93.



CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA: RECONHECIMENTO DOS DIREITOS DA CONTRATANTE - A rescisão que trata a cláusula anterior, acarreta as seguintes consequências, reconhecendo a **CONTRATADA**, desde já os direitos da **CONTRATANTE** de:

- I** – Assunção imediata do objeto deste contrato no estado em que se encontrar, por ato seu;
- II** – Ocupação e utilização, se for o caso, do local, instalações, equipamentos, material e pessoal empregados na execução do contrato, necessários a sua continuidade, os quais serão devolvidos ou ressarcidos posteriormente, mediante avaliação;
- III** – Execução de garantia contratual, para ressarcimento do **CONTRATANTE** e dos valores de multa e indenizações que lhe forem devidos;
- IV** – Retenção dos créditos decorrentes do contrato, até o limite dos prejuízos causados ao **CONTRATANTE**.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA: CESSÃO – O presente contrato não poderá ser objeto de cessão ou transferência, total ou parcial, a não ser com a prévia e expressa anuência do **CONTRATANTE** e sempre mediante instrumento próprio a ser publicado no Diário Oficial do Estado.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: O cessionário ficará sub – rogado em todas as responsabilidades, obrigações e direitos do cedente.

PARÁGRAFO SEGUNDO: O pedido de cessão deverá ser formulado por escrito e devidamente fundamentado, cabendo ao **CONTRATADA** indicar e comprovar as razões de força maior que impossibilitem o cumprimento do contrato.

PARÁGRAFO TERCEIRO: O cessionário indicado deverá atender a todas as exigências relacionadas com sua capacidade e idoneidade e preencher todos os requisitos estabelecidos no edital e na legislação específica.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA: SUSPENSÃO TEMPORÁRIA DO DIREITO DE PARTICIPAR DE LICITAÇÃO, IMPEDIMENTO DE CONTRATAR E DECLARAÇÃO DE INIDONEIDADE PARA LICITAR OU CONTRATAR – Caberá a declaração de suspensão temporária do direito de participar da licitação, ou do impedimento para contratar com o órgão, entidade ou unidade administrativa que aplicou a sanção; já a declaração de inidoneidade para licitar e contratar é aplicável à Administração Direta e Indireta da União, do Estados do Distrito Federal e dos Municípios, ocorrendo quaisquer das hipóteses previstas na Lei 8.666/93, facultada a defesa prévia do interessado no respectivo processo no prazo de 05 (cinco) ou 10 (dez) dias, conforme se trate de suspensão / impedimento ou declaração de inidoneidade, respectivamente.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: As sanções a que se refere está cláusulas serão obrigatoriamente publicadas no Diário Oficial do Estado do Amazonas.

PARÁGRAFO SEGUNDO: O prazo de suspensão do direito de participar de licitação e de impedimento para contratar poderá ser superior a 02 (dois) anos.

PARÁGRAFO TERCEIRO: A declaração de inidoneidade para licitar ou contratar perdurará enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição, ou até que se promova a reabilitação, perante a própria autoridade que a aplicou.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA: DA DOCUMENTAÇÃO – A **CONTRATADA** e seus representantes legais devem apresentar neste ato os documentos comprobatórios de suas condições jurídicas pessoais indispensáveis a lavratura do presente, inclusive a certidão de regularidade fiscal.



CLÁUSULA DÉCIMA NONA: DA GARANTIA – A CONTRATADA, garante os serviços executados, comprometendo-se a corrigir qualquer defeito que se verifique no prazo da data da conclusão dos mesmos.

CLÁUSULA VIGÉSIMA: DA PUBLICAÇÃO – A CONTRATANTE obriga-se a prover as suas expensas devendo nesta data providencia-la a publicação em forma de extrato do presente contrato, para correr, no prazo de 20 (vinte) dias no Diário Oficial do Estado do Amazonas, a contar do quinto dia útil do mês subsequente ao da assinatura.

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA: DO CONTROLE – A CONTRATANTE providenciará, os prazos legais, a remessa do presente Contrato, por meio do Sistema de Auditoria de Contas Públicas ao Tribunal de Contas do Estado do Amazonas – TCE/AM.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA: DA CLÁUSULA ESSENCIAL – Constitui cláusula essencial do presente termo de Contrato, de observância obrigatória por parte da **CONTRATADA**, a impossibilidade perante a **CONTRATANTE**, de exceção de inadimplemento, como fundamentação para unilateral interrupção da prestação de serviços, exceto nos casos previstos na Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA: DA PROTEÇÃO DE DADOS – CONTRATANTE e a **CONTRATADA** obrigam-se a observar as regras de proteção de dados pessoais da Lei Geral de Proteção de Dados – LGPD (Lei nº 13.709/18. Estando assim as partes, justas e acordadas, firmam a presente pactuação, que é assinada digitalmente, por intermédio de certificação digital, segundo as normas da ICP-BRASIL(infraestrutura das chaves Públicas Brasileiras).

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA: DO FORO – Fica eleito o foro da justiça do Estado do Amazonas, com exclusão de qualquer outro, para definir questões decorrentes do cumprimento deste Contrato.

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUINTA: DAS NORMAS APLICÁVEIS – O presente contrato rege-se por toda legislação aplicável a espécie e ainda pelas disposições que a complementarem, alterarem ou regulamentarem, cujas normas, desde já entendem-se como integrantes do presente termo, especialmente a Lei 8.666/1993, declarando a **CONTRATADA** conhecer todas as normas e concordando em sujeitar-se as estipulações, sistemas de penalidades e demais regras delas constantes. Mesmo que não expressamente transcritas no presente instrumento.



AMAZONAS
GOVERNO DO ESTADO

De tudo, para constar, foi lavrado o presente termo em três vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo, para que produza seus legítimos e legais efeitos.

Manaus/AM, 10 de setembro de 2024.

Pelo **CONTRATANTE:**



Documento assinado digitalmente
JOSE AUGUSTO CORREA LIMA OMENA
Data: 10/09/2024 16:38:47-0300
Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

JOSÉ AUGUSTO CORRÊA LIMA OMENA
Diretor Presidente - ADAF

Pela **CONTRATADA:**

FLAVIO HENRIQUE SILVA CAMPOS
Representante Legal/ QUALITECH ENGENHARIA LTDA

TESTEMUNHAS:

Nome:  Documento assinado digitalmente
R.G.: **LILIANE GUIMARAES SILVA**
CPF: Data: 10/09/2024 16:53:04-0300
Ass: Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

TESTEMUNHAS:

Nome:
R.G.:
CPF:
Ass